

REGIMENTO INTERNO DA GRADUAÇÃO - FEF

Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as normas para funcionamento dos Cursos de Graduação em Educação Física da UNICAMP, complementando e se somando àquelas previstas no Regimento Interno da Faculdade e na Deliberação CEPE-A-001/1993. Homologado na 222ª Reunião Ordinária da Congregação em 08/0/2024.

TÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

§1o O(a) Coordenador(a) dos Cursos de Graduação em Educação Física será indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da FEF, após consulta a docentes, discentes dos Cursos de Graduação em Educação Física e aos servidores técnicos administrativos da FEF, de acordo com norma de consulta previamente aprovada pela Congregação da FEF. O nome indicado será homologado pela Congregação da Unidade.

§2o - A duração do mandato do(a) Coordenador(a) de Graduação é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante nova consulta, observando a vigência do mandato do diretor, o qual terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após sua assunção para proceder à indicação, conforme artigo 47, §4o, do Regimento Interno da FEF.

CAPÍTULO I. ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Artigo 1º - Cabe ao(à) Coordenador(a) dos Cursos de Graduação em Educação Física da FEF as seguintes atribuições, além daquelas já previstas na [Deliberação CEPE-A-001/1993](#):

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação (CG), fazendo observar as normas desse Regulamento Interno, do Regimento da FEF e da [Deliberação CEPE-A-001/1993](#);
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CG na FEF;
- III. Propor assuntos para discussão e deliberação para a pauta das reuniões da CG;
- IV. Prestar informações demandadas pelo Conselho Interdepartamental ou pela Congregação da FEF, referentes aos Cursos de Graduação em Educação Física da FEF ou às disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades;
- V. Elaborar pareceres e/ou emitir informações, por solicitação da Congregação ou da Diretoria da FEF, sobre as atividades de ensino de Graduação dos docentes da FEF;

- VI. Deliberar "ad referendum", quando necessário, sobre matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, pela Congregação da FEF ou pela Diretoria Acadêmica da UNICAMP;
- VII. Responsabilizar-se, junto com a secretaria de graduação, pelos procedimentos acadêmicos, relativos ao ensino de graduação do corpo discente e corpo docente dos Cursos de Educação Física e às disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades;
- VIII. Analisar os relatórios de avaliação de disciplinas e dos Cursos de Graduação em Educação Física, e submeter "ad referendum", quando necessário, qualquer matéria dali resultante para apreciação, aprovação ou deliberação pela CG da FEF;
- IX. Analisar solicitações de estudantes para matrícula em disciplinas, quando não são aquelas obrigatórias e do próprio catálogo do(a) discente;
- X. Propor ou aprovar subcomissões assessoras para análise de atividades de ensino de graduação em Educação Física, para atender a demandas específicas da CG ou de outras instâncias da Universidade;
- XI. Indicar relatores ou grupos de trabalho para emitir pareceres sobre assuntos de interesse acadêmico a serem deliberados em reuniões da CG;
- XII. Participar nas discussões relativas ao oferecimento de disciplinas sob responsabilidade da FEF ministradas a Cursos de Graduação de outras Unidades da UNICAMP;
- XIII. Coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação em Educação Física e avaliação de disciplinas ministradas a cada semestre na FEF;
- XIV. Aprovar estágios de estudantes de graduação junto à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE)
- XV. Representar a CG na Congregação e na Comissão Central de Graduação da Universidade e em outras instâncias relativas ao Ensino de Graduação; exceto aquelas previstas nas atribuições do Coordenador Associado;
- XVI. Elaborar a grade horária do curso de Graduação da FEF;
- XVII. Atuar como representante da CG/FEF junto à Comissão Central de Graduação (CCG), vinculada à Pró-Reitoria de Graduação da UNICAMP;
- XVIII. Atuar na Coordenação geral das disciplinas ministradas por docentes da FEF para os Curso de Educação Física, bem como a Cursos de Graduação de outras Unidades, incluindo as disciplinas com caráter multidisciplinar;
- XIX. Organizar a Colação de Grau dos formandos dos Cursos de Graduação da FEF.
- XX. Atender e representar a FEF em órgãos governamentais de educação, como Conselho Estadual de Educação (CEE) de São Paulo e/ou Ministério da Educação (MEC), entre outros, quando solicitado.
- XXI. Presidir e organizar as reuniões do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO II. DO(A) COORDENADOR(A) ASSOCIADO(A)

§3o - A duração do mandato do(a) Coordenador(a) Associado(a) de Graduação é de 2 (dois) anos, indicado pelo(a) Diretor(a) da FEF, ouvida a sugestão do Coordenador(a) do Curso.

Artigo 2º - Cabe ao(à) Coordenador(a) Associado(a) dos Cursos de Graduação em Educação Física da FEF as seguintes atribuições, além daquelas já previstas na [Deliberação CEPE-A-001/1993](#):

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) em todas as suas atribuições, em todos os casos em que este(a) esteja ausente;
- II. Representar a CG/FEF junto à Comissão Permanente para os Vestibulares da UNICAMP (COMVEST) e junto à Comissão Permanente de Formação de Professores (CPFP), vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação da UNICAMP;
- III. Coordenar as disciplinas ministradas pela FEF a Cursos de Graduação de outras Unidades, incluindo as disciplinas com caráter multidisciplinar;
- IV. Avaliar os relatórios de estágio remunerado junto ao sistema da Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE);
- V. Auxiliar na orientação de ações de atividades acadêmicas de extensão (curricularização da extensão) para os cursos de Educação Física.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

A Comissão de Graduação é órgão auxiliar, consultivo e deliberativo, da Congregação da Faculdade de Educação Física; cabe orientar, supervisionar e revisar periodicamente o Ensino de Graduação em Educação Física na UNICAMP.

CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 3º – A CG/FEF será constituída de:

- I. Coordenador(a) dos Cursos de Graduação em Educação Física, que será também o(a) presidente da CG/FEF;
- II. Coordenador(a) Associado(a) dos Cursos de Graduação em Educação Física, que será também o(a) vice-presidente da CG/FEF;
- III. 01 (um/uma) docente de cada Departamento da FEF;
- IV. 01 (um/uma) representante discente do Curso de Educação Física – integral;
- V. 01 (um/uma) representante discente do Curso de Educação Física – noturno;
- VI. 01 (um/uma) docente da Faculdade de Educação, o qual será indicado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Educação, sob demanda da Comissão de Graduação da FEF.

§4º - O(a)s representantes discentes serão indicados(as) por seus pares, dos respectivos Cursos de Graduação em Educação Física (integral e/ou noturno), de acordo com norma de consulta previamente aprovada pela Congregação da FEF. Os nomes indicados após consulta serão homologados pela Congregação da Unidade.

§5º - A duração do mandato dos membros docentes, titulares e suplentes da Comissão de Graduação será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

- I. A nova representação discente tomará posse após ciência da CG sobre os nomes do(a)s estudantes, encaminhados pelo Centro Acadêmico da FEF (CAEF). O mandato terá o início a partir da data de posse na CG;
- II. A ausência de um Representante Discente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, implicará na perda do mandato;
- III. A perda, em qualquer tempo e por qualquer motivo, da condição de estudante regularmente matriculado(a) na UNICAMP, implicará na perda de mandato na CG.

§6º - O(a)s representantes dos Departamentos da FEF terão suplentes que, em casos de ausência, impedimento ou afastamento dos membros titulares, os substituirão nas reuniões convocadas pelo presidente da CG/FEF. Estes representantes serão indicados pelos seus Departamentos.

§7º - Se a pauta de uma reunião envolver algum assunto específico, o Presidente da CG/FEF ou a própria Comissão poderá ter convidados externos para esclarecimentos na Reunião, que terá(ão) direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 4º – Compete à Comissão de Graduação, além daquelas já previstas na [Deliberação CEPE-A-001/1993](#):

- I. Assessorar a Congregação nos assuntos relativos aos cursos de graduação;
- II. Propor políticas para os cursos de Graduação da unidade, ratificadas pela Congregação;
- III. Emitir parecer sobre qualquer assunto associado ao ensino de Graduação;
- IV. Propor políticas e diretrizes de acompanhamento pedagógico e avaliação das atividades docentes e as orientações para que as mesmas se efetivem;
- v. Quando solicitada pela Congregação, propor normas gerais e emitir parecer sobre as propostas da Coordenação de Graduação, relativas aos cursos oferecidos pela Faculdade;
- VI. Traçar as diretrizes e zelar pela execução das estruturas curriculares dos Cursos de Graduação sob sua responsabilidade, e de disciplinas ministradas pela Faculdade de Educação Física a cursos de Graduação de outras Unidades da UNICAMP, incluindo disciplinas de caráter multidisciplinares;
- VII. Cumprir o calendário de Graduação da UNICAMP; trabalhando de forma integrada às demais Comissões de Graduação;
- VIII. Avaliar e aprovar os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) dos Cursos de Graduação em Educação Física propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetendo-os à aprovação pela Congregação da Unidade;
- IX. Avaliar a criação, extinção ou alteração em disciplinas de graduação da FEF propostas pelos Departamentos, submetendo as alterações de catálogo para aprovação pela Congregação;
- X. Elaborar parecer sobre relatórios de atividades docentes e encaminhá-los à Diretoria e à Congregação;
- XI. Aprovar critérios para transferência de estudantes, de acordo com as regras da Universidade;

- XII. Providenciar parecer circunstanciado relativo a solicitações de revalidação de diplomas e encaminhar para análise e aprovação da Congregação;
- XIII. Receber e julgar solicitações de reingresso de estudantes nos Cursos de Graduação em Educação Física, bem como elaborar plano de estudos para esses estudantes;
- XIV. Deliberar sobre requerimentos de estudantes de graduação dos Cursos de Educação Física, relativos à sua situação acadêmica;
- XV. Constituir subcomissões ou grupos de trabalho e escolher ou participar como relatores em análise de assuntos que envolvam os Cursos de Graduação em Educação Física da FEF e as disciplinas oferecidas a Cursos de outras Unidades;
- XVI. Cumprir outras atribuições designadas pela Congregação ou Diretoria, referentes ao Ensino de Graduação em Educação Física;
- XVII. Aprovar o Registro da reunião anterior da CG.

CAPÍTULO III. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 5º - Cabe à Presidência:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Representar a Congregação na Comissão Central de Graduação e demais órgãos/instâncias superiores da Universidade;
- III. Elaborar as pautas das reuniões;
- IV. Acompanhar os trabalhos da Secretaria da Coordenação de Graduação;
- V. Assinar os Pareceres, Resoluções e Informações emanados das reuniões.

CAPÍTULO IV. DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 6º – Será convocada uma reunião ordinária da CG por mês;

§1º - Reuniões extraordinárias da CG poderão ser convocadas por seu Presidente, por demanda própria ou da maioria de seus membros;

§2º - Todas as reuniões deverão ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, quando todos os membros titulares e suplentes receberão a pauta de assuntos a serem tratados naquela sessão;

§3º - Em situações emergenciais, que requeiram decisão com prazo exíguo, poderá ser feita consulta aos membros da CG por meio eletrônico, ou deliberar “ad referendum”.

Artigo 7º. - A CG reunir-se-á com pelo menos 50% de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria;

§1º - Caso não haja quórum mínimo, o Presidente deverá suspender a reunião, indicando os presentes e ausentes;

§2º - Os representantes constantes que se ausentarem de três reuniões sem justificativa de ausência ou de quatro reuniões seguidas serão desligados da CG/FEF, permanecendo o departamento sem representação até que se complete o período de sua investidura.

Artigo 8º. – A critério do(a) Presidente da CG, o voto poderá ser simbólico ou nominal.

§1º - Para o voto nominal, o(a) Presidente solicitará a manifestação dos presentes na sessão e constar no registro da reunião o número de votos favoráveis, contrários e abstenções;

§2º - A declaração de voto deve constar no registro da reunião;

§3º - Caberá ao(a) Presidente apenas o voto de qualidade.

Artigo 9º – A Secretaria de Graduação da FEF será responsável por lavrar o registro circunstanciado da reunião da CG, na qual devem constar:

- I. A natureza da reunião, dia, hora e local onde foi realizada e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos membros presentes, bem como daqueles que justificaram ausência e dos que não compareceram;
- III. Síntese cronológica das discussões ocorridas e dos resultados das votações e, se for o caso, as declarações de voto;
- IV. Relatório dos informes do expediente.

Artigo 10º - Os casos omissos não contemplados neste Regulamento Interno serão resolvidos pela CG.

CAPÍTULO V. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) VICE-PRESIDENTE

Artigo 11º - Por solicitação do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente poderá colaborar nos trabalhos.

Artigo 12º - O mandato do(a) Vice-Presidente será, no máximo de 2 (dois) anos.

§1º – O(a) Vice-Presidente deverá ser o(a) Coordenador(a) Associado(a) de Curso de Graduação.

CAPÍTULO VI. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 13º - Além das atribuições específicas conferidas aos membros da Comissão de Graduação através da [Deliberação CEPE-A-001/1993](#), cabem-lhes ainda na CG cumprir a função de relatores(as) de expedientes ou processos, quando designados pela Presidência.

§1º - No impedimento do(a) Coordenador(a), a tarefa de relatar poderá ser exercida pelo(a) Coordenador(a) Associado(a);

§2º - Cada relator terá o prazo de no máximo 10 dias úteis, a partir da data de recebimento do expediente na Unidade, para relatar e encaminhar o expediente à secretaria da CG.

Artigo 14º - Caberá ao(a) Presidente convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões da CG serão realizadas de acordo com o Calendário de Reuniões, interrompendo-se os trabalhos nos períodos de férias escolares;

§2º - Além das reuniões estabelecidas no Calendário, Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas, em qualquer época, pela Presidência ou 1/3 dos seus membros, com antecedência de 48 horas.

Artigo 15º – O(a) Presidente poderá ter à Mesa pessoas para o assistir nos trabalhos do Plenário.

Artigo 16º - Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum, será convocada nova reunião.

TÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU

Compete à Coordenação de Graduação, organizar toda Cerimônia para a colação de grau dos cursos da Faculdade de Educação Física.

Artigo 18º - A colação de grau de formandos(as) da Faculdade de Educação Física acontecerá duas vezes por ano, após a finalização de cada semestre letivo em data a ser acordada na CG e dependente da disponibilidade de auditórios da Unicamp. A Graduação é responsável pela organização da colação de grau, com oferecimento das becas para a cerimônia.

Artigo 19º - O pedido de colação de grau antecipada, somente para formandos(as) do 2º semestre letivo, que colarão o grau no 1º semestre e poderá ser requerido excepcionalmente em caso de aprovação em concurso público, mediante informação publicada em edital do concurso e/ou no Diário Oficial, ou em processo seletivo para emprego em empresa privada com Registro em Carteira de Trabalho, em processo seletivo de mestrado/residência e necessidade de apresentação do diploma antes da Colação de Grau.

222ª Reunião Ordinária da 21 Congregação de 08/05/2024